



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CONSELHO NACIONAL DOS SECRETÁRIOS DE ESTADO DA JUSTIÇA,  
CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

# CÓPIA

Curitiba, 06 de março de 2013.  
OF 001-CONSEJ.

*Assunto: Sugestões de medidas para o desfogamento imediato do sistema penitenciário brasileiro.*

**Senhor Ministro:**

1. Diante do quadro emergencial em que se encontra o sistema penitenciário brasileiro, tem o presente a finalidade de compartilhar com Vossa Excelência algumas sugestões e proposições que, a nosso ver, poderiam contribuir ao desfogamento do sistema e a uma redução imediata do déficit carcerário, enquanto não são geradas novas vagas.

2. Parece urgente, sobretudo, trazer a questão carcerária às discussões sobre o pacto republicano, chamando à coresponsabilidade o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e a Ordem dos Advogados do Brasil, preferencialmente com o suporte e a interação do Conselho Nacional de Justiça. A redução da população carcerária é também uma política adequada no contexto hodierno, juntamente à ampliação das vagas, desde que se trate de opção responsável e consciente, mormente em face da comparação entre as diferentes “velocidades” no que tange ao crescimento da população carcerária e à criação de novas vagas, nos últimos anos:

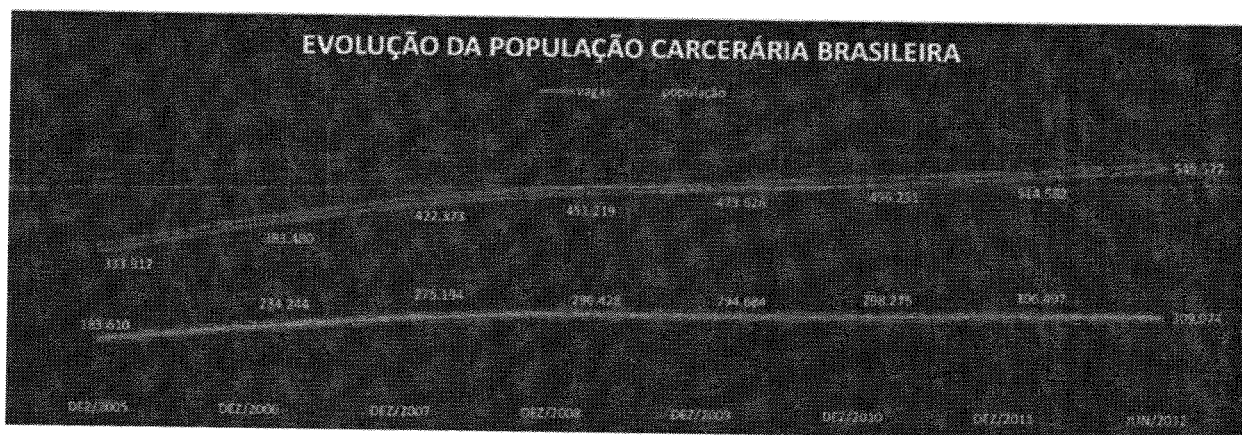
**Ao Excelentíssimo Senhor José Eduardo Cardozo**  
**Ministro da Justiça,**  
**Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Edifício sede**  
**CEP 70064-900 – Brasília - DF**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CONSELHO NACIONAL DOS SECRETÁRIOS DE ESTADO DA JUSTIÇA,  
CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

OF 001-CONSEJ.

fl..02



3. Como se vê, as curvas estão se afastando: a proporção de crescimento da população carcerária é muito maior que a curva de crescimento da capacidade de vagas do sistema penitenciário. A superlotação e situações de violação aos direitos fundamentais acaba, a médio e longo prazo, por estimular a criação e fortalecer facções criminosas e movimentos de contestação à ordem pública como se tem visto, com grande preocupação, em São Paulo e Santa Catarina.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CONSELHO NACIONAL DOS SECRETÁRIOS DE ESTADO DA JUSTIÇA,  
CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

OF 001-CONSEJ.

fl.03

4. Nesse sentido, elencamos algumas medidas que poderiam, se implementadas, contribuir na redução serena da opção pelo encarceramento no Brasil.
5. De parte do Poder Executivo, a principal maneira de se reduzir a população carcerária parece ser um manejo mais ousado da possibilidade de indulto e comutação por parte da Presidenta da República, conferindo celeridade à aplicação do tradicional decreto de Natal e, principalmente, concedendo indulto *por tipo de crime* e não apenas em face do montante de pena cumprida por parte dos apenados.
6. Seria possível, nesse sentido, indultar-se ou comutar-se a pena dos condenados por crimes sem violência ou grave ameaça à pessoa que estejam cumprindo pena em regime fechado ou semiaberto, especialmente o *furto*; no que tange à efetivação do decreto de Natal, é urgente a dispensa da oitiva do Conselho Penitenciário, na medida em que um decreto presidencial não pode estabelecer procedimento e muito menos inovando em relação à Lei de Execução Penal e à Constituição, que exigem a oitiva do CONPEN tão-somente nos casos de indulto e comutação *individuais*.
7. Requer-se, nesse ponto, a revogação, pela Presidenta da República, dos §§2º a 6º do art. 10 do Decreto 7.873, de 26 de dezembro de 2012, e a própria revisão das atribuições do Conselho Penitenciário por meio de alteração legislativa, as quais poderiam abranger a função de instância administrativa recursal para a aplicação de faltas graves, fiscalização da legalidade nos estabelecimentos prisionais e postura ativa para requerer benefícios penitenciários, e não para atuar como *custos legis*, função própria do Ministério Público.
8. Sugere-se também a criação de Grupo de Trabalho para discussão sobre a situação dos presos estrangeiros com decreto de expulsão, detentos que podem cumprir a pena em local mais próximo de sua família e abrir novas vagas no sistema penitenciário pátrio. A concessão de comutação, via decreto, vinculada à efetiva expulsão, é medida que se requer nesse sentido.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CONSELHO NACIONAL DOS SECRETÁRIOS DE ESTADO DA JUSTIÇA,  
CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

OF 001-CONSEJ.

f1.04

9. No que tange à legislação, premente é a redução da pena máxima prevista para o delito de furto (art. 155, Código Penal) e receptação (art. 180, Código Penal), possibilitando que os mesmos, seja na forma simples ou qualificada, sigam o rito da Lei 9.099/95 ou, no mínimo, tenham a possibilidade de proposição de suspensão condicional do processo, o que hoje não ocorre nos casos de tipo qualificado. Emergencialmente, sugere-se a alteração pontual da Lei 9.099/95 para que, nas disposições finais, preveja a aplicação dos institutos despenalizadores e do rito sumaríssimo aos casos de crimes de menor gravidade, sem violência ou grave ameaça à pessoa, que estão ensejando encarceramento desnecessário, de acordo com os dados do InfoPen. Por exemplo, verifica-se que há mais de 70.000 pessoas presas por furto, além de aproximadamente 12.000 encarcerados por receptação.
10. Importantíssima também seria a institucionalização, com o aval de CNJ, CNMP e Ministério da Justiça, de mutirões carcerários “permanentes”, com audiências semanais de instrução e julgamento a fim de, valorizando o princípio da oralidade na execução penal, e sempre garantindo o contraditório, julgar os milhares de pedidos e incidentes em trâmite nas varas de execução penal de todo o País que permanecem paralisados por tempo indeterminado, nos cartórios, à espera de providências administrativas.
11. Somado aos plantões da Defensoria Pública, nesse sentido, é vital que o Poder Judiciário, possivelmente por meio de regulamentação do Conselho Nacional de Justiça, *publicize* e controle o número de pedidos relacionados à execução penal que se encontram pendentes de julgamento nas Varas de Execução Penal, bem como os pedidos de liberdade provisória nos Juízos Criminais.
12. Sugerimos, por fim, outras medidas de igual importância:
- (a) Proposição, ao Conselho Nacional de Justiça, da institucionalização de ferramenta de



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CONSELHO NACIONAL DOS SECRETÁRIOS DE ESTADO DA JUSTIÇA,  
CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

OF 001-CONSEJ.

fl.05

gestão compartilhada que permita a conjugação das bases de dados e tomada de decisões estratégicas, a exemplo do *Business Intelligence* (B.I.), possibilitando o diagnóstico, em conjunto com o Poder Judiciário, do perfil do preso no Brasil e dos motivos que levam ao encarceramento, monitorando-se os fluxos diários de entrada e saída dos estabelecimentos prisionais.

- (b) Programa de estímulo à municipalização dos patronatos, aproximando-os da população.
- (c) Contratação de equipamento, pelo Ministério da Justiça, de monitoramento eletrônico, ou repasse de recursos, para dar suporte aos Estados e viabilizar o aumento do rol de hipóteses de prisão domiciliar (art. 117, Lei 7.210/84) e outras modalidades de alternativa à privação da liberdade, especialmente para mulheres (36.079 presas, cf. InfoPen 2012) e maiores de 60 anos (4.814 presos, cf. InfoPen 2012).
- (d) Suporte da União no que tange à gestão da execução das penas aplicadas pela Justiça Federal mediante o repasse de recursos em montante proporcional ao número de condenados pela mesma (aproximadamente 7.000 presos, cf. InfoPen 2012) e, possivelmente, a discussão sobre a criação de estabelecimentos federais de regime fechado para os condenados pela Justiça Federal, não se confundindo com aqueles destinados à custódia em segurança máxima;
- (e) Alteração do Código de Processo Penal para alteração do dispositivo que prevê a suspensão do processo e do prazo prescricional enquanto não realizado exame de sanidade mental ou de dependência toxicológica;
- (f) Alterações no Código Penal tendo por parâmetro o princípio da proporcionalidade e o bem jurídico protegido, nos termos de sugestões já encaminhadas pelo CONSEJ;
- (g) Abertura de editais para construção de estabelecimentos de regime semiaberto e patronatos, priorizando-os em relação às penitenciárias e cadeias públicas;
- (h) Aquisição, pelo DEPEN/MJ, de equipamentos de segurança, como maletas de identificação de celulares, bem como viaturas e ambulâncias;
- (i) Seguindo entendimento do Ministério Público Federal, revisão legislativa da disciplina sobre as medidas de segurança, causa de situações de abuso e violação a direitos



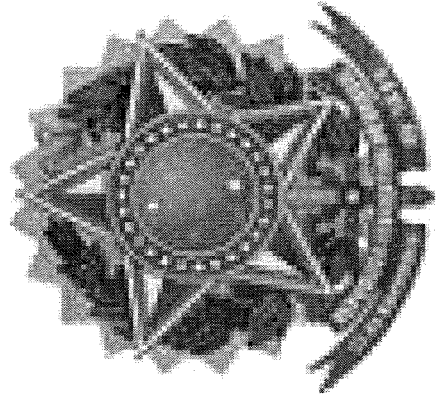
**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CONSELHO NACIONAL DOS SECRETÁRIOS DE ESTADO DA JUSTIÇA,  
CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**

humanos, transferindo o tratamento de doenças mentais para os gestores da área de saúde em âmbito municipal, estadual e federal.

**13.** São, essas, apenas indicações e sugestões abertas à crítica e à análise de Vossa Excelência. O ponto central, de todo modo, reside na necessidade de um olhar à questão carcerária que adote, por premissa, a necessidade de intervir sobre a curva que mais cresce, qual seja, a da própria população carcerária e não apenas sobre aquela referente à criação de novas vagas.

Renovo a Vossa Excelência protestos de sincera estima e consideração.

**Maria Tereza Uille Gomes,  
Presidente do Conselho Nacional de Secretários de Estado de Justiça, Direitos Humanos e  
Administração Penitenciária - CONSEJ.  
Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos do Paraná – SEJU.**



**FATIMA MAYUMI KOWATA**

**Coordenadora de Engenharia e Arquitetura**

**Departamento Penitenciário Nacional**

**Ministério da Justiça**

**Esplanada dos Ministérios - Bloco T - Anexo II - 6º andar - Sala 612**

**Tel. (61) 2025-9891**

**fatima.kowata@mj.gov.br**

*Dr. Dr. André*

*07/03/13*

*Protocolo*